# DECRETO N. 814 DE 09 DE JUNHO DE 2017.

*Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência a área do Município de Vargem afetada por chuvas intensas (Cobrade 1.3.2.1.4).*

**MILENA ANDERSEN LOPES BECHER**, Prefeita do Município de Vargem, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 100, VII da Lei Orgânica Municipal, pelo Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução no 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

# CONSIDERANDO:

* O expressivo volume de chuvas verificado é superior à média do mês em somente seis dias;
* Perdas consideráveis na infra-estrutura do município, pavimentações urbanas, estradas rurais, pontes, bueiros, galerias e rodovias estaduais e municipais;
* As perdas econômicas no setor produtivo do município, ou seja, no setor agrícola, pecuária de corte e bacia leiteira com fortes reflexos no setor comercial devido ao volume alto de precipitação em poucos dias;
* O acesso ao município de Vargem encontra-se parcialmente interditado em função do alagamento das pontes com municípios limítrofes;
* Considerando o comprometimento do calendário escolar em função da não trafegabilidade das vias de acesso que não permitem o transporte dos alunos e professores;
* Considerando a precariedade para deslocamento de eventuais necessidades de saúde que podem comprometer a vida do cidadão;
* De acordo com a Resolução no 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - COMDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nivel 1;
* Concorrem como critérios agravantes da situação o grande volume de precipitação ocorrido no mês de maio, mais pontualmente entre os dias 28 de maio e 08 de Junho de 2017 com previsão de chuvas ainda mais intensas entre os dias 07 e 08 de junhode 2017.

# DECRETA:

Art. 1o Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como de nivel 1.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos.

Art. 2o Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3o Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4o De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5o da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

1. - adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
2. - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5o De acordo com o estabelecido no Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1o - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2o - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de

**90 (noventa)** dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Vargem (SC), em 09 de junho de 2017.

# MILENA ANDERSEN LOPES BECHER PREFEITA MUNICIPAL

 **MARCOS JOÃO ROSS**

 **COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**